



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos

Segunda Câmara

Sessão: **28/5/2019**

71 TC-006561.989.16-1 — PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Pinhal.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Clodomiro Correia de Toledo Júnior.

Advogado(s): Leticia Diniz Dominguez Lima (OAB/SP nº 248.884).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	29,12%	(25%)
FUNDEB	100,00%	(95%-100%)
Magistério	79,90%	(60%)
Pessoal	49,32%	(54%)
Saúde	24,96%	(15%)
Transferências ao Legislativo	Regular	(7%)
Receitas Arrecadadas	R\$ 23.891.269,67	
Execução orçamentária – déficit	R\$ 942.952,94 – 3,95 %	
Execução financeira – superávit	R\$ 2.709.998,80	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA MUNICIPAL.
PARECER FAVORÁVEL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS
ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS.**

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal**, relativas ao exercício de 2017, que foram fiscalizadas pela Unidade Regional de Guaratinguetá – UR 08 (ev.15 e ev.32).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O resultado da fiscalização pertinente ao encerramento do exercício está inserto no evento 32 e as principais ocorrências registradas ao final do período são as seguintes:

Controle Interno

- servidora designada para a função de responsável pelo controle interno é também chefe do setor de recursos humanos, não existindo segregação de funções.

Planejamento

- abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e transposições no valor total de R\$ 5.653.326,20, o que corresponde a 21,83% da despesa fixada inicial.

Resultados

- elevação em mais de 465% da dívida de longo prazo, em decorrência da realização de parcelamento de débitos previdenciários oriundos de compensação indevida de encargos sociais realizada em anos anteriores;
- lançamento incorreto de valores na dívida fundada do município.

Quadro de Pessoal

- cargo em comissão cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, a saber: motorista de gabinete e assessor de manutenção de frota.
- quadro de pessoal do executivo municipal em 31.12.2017:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2016	2017	2016	2017	2016	2017
Efetivos	464	488	315	317	149	171
Em comissão	68	68	8	30	60	38
Total	532	556	323	347	209	209
Temporários	2016		2017		Em 31.12 de 2017	
Nº de contratados	33		27		8	

Contratos

- no contrato nº 055/2017, objetivando ampliação de sala de aula na Escola Municipal José da Fonseca Braga, verificou-se falha na execução, além da assinatura de termo aditivo após término da obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Saúde

- não foi implantado controle biométrico de frequência;
- ausência de atualização da escala de plantões médicos.

Gestão Ambiental

- não edição do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- desatendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado (ev. 16 e ev. 38), o responsável juntou aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 51).

Em síntese, observou que foi constatado o cumprimento de todos os percentuais constitucionais de aplicação obrigatória, anunciando também a tomada de medidas corretivas para as principais falhas encontradas.

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 67.

Sob os aspectos econômicos e financeiros, o órgão técnico considerou ter sido razoável a gestão dos recursos públicos, tendo em vista o cumprimento dos limites legais de gastos.

Além disso, ponderou que as razões defensivas são adequadas e confirmam a adoção de providências para sanar impropriedades detectadas pela d. Fiscalização desta Corte de Contas.

Assim, com o **aval da Chefia** (ev. 174), por considerar os desacertos supracitados pouco graves, opina pela emissão de **Parecer favorável** às contas de 2017 da Prefeitura Municipal de **Santo Antonio do Pinhal**.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 186), da mesma forma, propõe a **emissão de parecer favorável**. Assinalou apenas a necessidade de recomendações, por considerar que as Contas de Governo, apesar de se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida					Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Santo Antônio do Pinhal												
Anos Iniciais	5,6	5,7	5,8	6,3	6,6	5,2	5,5	5,8	6,0	6,3	6,5	6,8
Anos Finais	4,9	4,8	4,6	4,7	5,0	4,3	4,5	4,9	5,3	5,5	5,8	6,0

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2016	2017	2016	2017
Santo Antônio do Pinhal	1.331	1.308	R\$ 9.411.466,90	R\$ 9.604.376,46
Região Administrativa de São José dos Campos	281.867	279.886	R\$ 2.422.313.256,89	R\$ 2.449.500.240,43
<<644 municípios>>	3.168.675	3.183.851	R\$ 28.824.216.602,29	R\$ 29.455.790.725,43

	Gasto anual por aluno	
	2016	2017
Santo Antônio do Pinhal	R\$ 7.070,97	R\$ 7.342,80
Região Administrativa de São José dos Campos	R\$ 8.593,82	R\$ 8.751,78
<<644 municípios>>	R\$ 9.096,62	R\$ 9.251,62

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2016	2017	2016	2017
Santo Antônio do Pinhal	6.565	6.580	R\$ 5.040.270,61	R\$ 5.525.426,21
Região Administrativa de São José dos Campos	2.404.276	2.425.293	R\$ 2.082.823.184,43	R\$ 2.209.165.448,19
<<644 municípios>>	31.720.203	31.978.445	R\$ 26.056.260.020,19	R\$ 27.040.741.329,44

	Gasto anual por habitante	
	2016	2017
Santo Antônio do Pinhal	R\$ 767,75	R\$ 839,73
Região Administrativa de São José dos Campos	R\$ 866,30	R\$ 910,89
<<644 municípios>>	R\$ 821,44	R\$ 845,59

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

Por fim, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal no exercício apresentou as seguintes notas:

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B	B	B	A	B+	C	B+	C
2015	B	C+	B+	B	B+	C+	B	C
2016	C	C+	B+	B+	B	B	B	C+
2017	B	C	B	B+	B+	C	B	C+

Contas anteriores:

2016	TC 004083/989/16	favorável ¹
2015	TC 002627/026/15	favorável ²
2014	TC 000535/026/14	favorável ³

É o relatório.

Galf.

¹ D.O.E. em 24/07/2018

² D.O.E. em 15/12/2016

³ D.O.E. em 16/09/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-006561.989.16-1

A instrução dos autos demonstra que as contas da Prefeitura Municipal de **Santo Antônio do Pinhal** reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais em educação, saúde e despesas com pessoal, além da ausência de falhas graves.

Com efeito, o Município cumpriu seu dever constitucional (artigo 212 da Constituição Federal) ao aplicar **29,12%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **79,90%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2016, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, tendo sido atendido ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

Ademais, o volume gasto médio por aluno foi de R\$ 7.342,80, valor ligeiramente inferior à média da Região Administrativa de São José dos Campos.

Este investimento concorreu para o cumprimento da meta fixada pelo Ministério da Educação para o IDEB no período para os anos iniciais. Não obstante, o município ficou abaixo do esperado no tocante aos anos finais – nota 5,0 contra meta de 5,3.

Por seu turno, na saúde foram aplicados **24,96%** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12). O volume de gasto foi compatível com o registrado na região.

O limite de transferências à Câmara Municipal estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal foi observado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O gasto com pessoal ao término do exercício em exame alcançou 49,32%, tendo sido cumprido o teto de despesas estabelecido pela LRF.

A situação fiscal do município é satisfatória, em face do superávit financeiro suficiente para cobrir o déficit orçamentário.

O recolhimento dos encargos se deu regularmente assim como o pagamento dos precatórios.

Em relação às falhas listadas, especialmente, no tocante à gestão ambiental, a Municipalidade deve tomar providências visando à edição do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Os demais apontamentos da instrução são releváveis, em face dos esclarecimentos da Origem, devendo ser verificada na próxima fiscalização *"in loco"* a adoção das respectivas medidas corretivas.

Sendo assim, considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal**, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe do Executivo, determinando-lhe que:

- em observância ao princípio da segregação das funções, designe servidor efetivo para atuação exclusiva no setor de Controle Interno;
- tome providências visando melhorar a qualidade do ensino público, alcançando as metas do IDEB;
- adote providências quanto à revisão de seu Quadro de Pessoal, especialmente no que toca aos cargos em comissão, adequando-o às exigências do art. 37, II e V, da CF/88, bem como priorize a realização de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

concurso, com vista a atender à demanda dos serviços de natureza comum, rotineira e permanente da Administração;

- institua Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei 12.305/2010.

É como voto.